



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2030401.2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 2030401/2017

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM
BRUNA MADEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Construtor Vidal, s/n- Bairro Centro, Mucambo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, através da Secretaria de Finanças, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, o Sr. Antônio Clever de Aguiar, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BRUNA MADEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço na Rua Silveira Lobo, Nº 32, CXPST 744, Poco, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.469.032/0001-24, legalmente representado para o ato pela Sra. Bruna Paula Madeira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 090.750.814-64, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2030401/2017**, cujo objeto foi: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL E AO BANCO BRADESCO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2018, tendo **vigência de 01 de janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.**

2.2 A despesa ocorrerá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária: 0801-04.122.0404.2.048, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Exercício 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

P.P.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

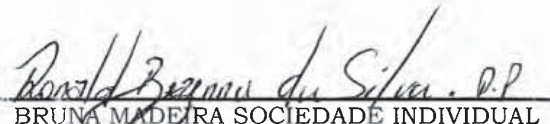
CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, em 29 de Dezembro de 2017.


Antonio Clever de Aguiar
Secretário de Finanças
CONTRATANTE


BRUNA MADEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
Bruna Paula Madeira da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome :
CPF :

02. 
Nome :
CPF : 022 208 983 - 00